

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Uma Análise Documental da BNCC e da LDB

Maria Flora de Jesus Almeida¹

Maria Amanda da Silva²

Jeneffe Ferreira dos Santos³

Roberto Araújo Sá⁴

INTRODUÇÃO

Com o avanço dos impactos socioambientais ao longo dos anos, diversos esforços e documentos normativos no Brasil foram elaborados com o intuito de mitigar a degradação ambiental que, gradualmente, tem se intensificado de forma devastadora por todo o território nacional, comprometendo biomas e um vasto conjunto de ecossistemas e sua vitalidade. A exemplo disso, destacam-se instrumentos normativos como leis, diretrizes e regulações voltadas para ações de estudo, fiscalizações e contenção dos problemas ambientais. Apesar dessas iniciativas, ainda é recorrente a utilização não sustentável dos recursos naturais, resultando em inúmeros impactos prejudiciais tanto para os ecossistemas quanto para a qualidade de vida humana como um todo. Essa realidade suscita reflexões sobre o modo como os processos educativos brasileiros têm contribuído para a construção de uma consciência ambiental crítica. Mais do que transmitir conhecimentos, é preciso compreender se a educação tem, de fato, favorecido a formação de um sujeito ecológico, comprometido com valores éticos, sociais e culturais que sustentem uma identidade ambiental cidadã.

Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 9.795, formulada em 1999, que trata-se sobretudo de um reflexo de outras ações de ordem ecológica, como por exemplo a Conferência de Estocolmo (ONU) em 1972, e a Criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) em 1973, além de campanhas educativas visando a inserção dos

¹ Graduanda do Curso de pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Campus Agreste, mariaflora.almeida@ufpe.br;

² Graduada pelo Curso de pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Campus Agreste amanda.silva2@ufpe.br;

³ Mestranda pelo Programa de Pós Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Campus Agreste, jeneffe.santos@ufpe.br;

⁴ Professor associado IV no curso de Química Licenciatura e no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)/Campus Agreste, roberto.asa@ufpe.br.



temas ambientais. A referida Lei, vigente até os dias atuais, foi a responsável pela instituição da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Legislação de fundamental importância por reconhecer a necessidade de ações educativas que perpassam os espaços escolares, notabilizando também ambientes como praças, museus e parques. Assim, esta política objetiva promover uma abordagem ampla, integrada e contínua, defendendo práticas que incentivem a reflexão, a adoção de novos hábitos e o desenvolvimento de uma consciência ambiental por parte da sociedade. Tal mobilização se mostra essencial para o despertar de uma consciência ecológica capaz de enfrentar os desafios ambientais contemporâneos.

Nesse cenário, a escola assume um papel central como espaço formativo, responsável por promover a socialização, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a construção da identidade e o exercício da cidadania ativa. Tornando-se, assim, uma porta de entrada privilegiada para a vivência da Educação Ambiental, principalmente no que compete à formação de crianças e adolescentes. Diante disso Sorrentino *et al.*, (2018) discute que esta tarefa, está longe de ser fácil e que tais ideias nos ajudam a delinear saberes e valores que podem ser mirados como estratégias de construção de um modelo teórico-metodológico que fortaleça as energias emancipatórias para a sustentabilidade.

Para que esse potencial se concretize, se faz fundamental que os documentos orientadores da educação brasileira apontem e possibilitem práticas pedagógicas coerentes com esse viés formativo. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo investigar como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) propõem ações e orientações relacionadas à Educação Ambiental voltadas aos estudantes da Educação Básica.

Educação Ambiental

A Educação Ambiental representa não apenas uma prática pedagógica, mas um caminho essencial para a formação de sujeitos críticos e ecologicamente conscientes na sociedade. Nesse sentido, deve “ser direcionada para a cidadania ativa considerando seu sentido de pertencimento e co-responsabilidade que, por meio da ação coletiva e organizada, busca a compreensão e a superação das causas estruturais e conjunturais dos problemas ambientais” (Sorrentino; Mendonça; Ferrero Junior 2005, p. 288-289).



Assim, ao promover a reflexão sobre as questões ambientais, busca-se despertar no indivíduo o senso de responsabilidade pelo cuidado com o espaço em que vive, ao mesmo tempo em que se fortalece o compromisso com a preservação e a sustentabilidade para as gerações futuras.

Diante disso, a Educação ambiental tem como finalidade conscientizar, integrando o sujeito numa participação ativa e cidadã (Oliveira, Neiman, 2020). Reforçando, assim, a importância de trazê-la da formação básica até a vida adulta, para que assim seja possível uma transformação social, mediante a promoção da justiça ambiental. Para tanto, ao se consolidar como prática formativa, ela precisa ser compreendida em sua dimensão crítica e transformadora, configurando-se, desta forma, como um instrumento de mudança social e de fortalecimento da cidadania. Loureiro (2004, p. 81) destaca que “a Educação Ambiental Transformadora enfatiza a educação enquanto processo permanente, cotidiano e coletivo pelo qual agimos e refletimos, transformando a realidade de vida”.

Nessa perspectiva, a Educação Ambiental não se limita apenas ao espaço escolar nem a conteúdos isolados. Trata-se de um movimento contínuo, presentificado ao longo do dia a dia e nas relações sociais, que integra diferentes saberes, promovendo a reflexão crítica sobre a forma como vivemos e interagimos com o ambiente. Essa compreensão favorece a participação coletiva e o compromisso de cada pessoa em transformar práticas e atitudes, fortalecendo a construção de uma sociedade ambientalmente responsável e comprometida com as questões ambientais.

Sob esse olhar, Guimarães (2007) ressalta que uma Educação Ambiental eficaz transcende a mera transmissão de conteúdos, constituindo-se como um espaço de participação ativa e de aprendizagem prática significativa. Acrescenta ainda que uma prática ambiental que pode efetivamente contribuir para o enfrentamento da crise ambiental vivenciada:

[...] é aquela que faz do ambiente educativo espaços de participação, em que a aprendizagem se dá em um processo de construção de conhecimentos vivenciais, que experiencie ações que tenham a intencionalidade, como uma ação política, de intervir na realidade transformando-a (Guimarães, 2007, p. 91).

Assim, torna-se evidente a compreensão de que a Educação ambiental não deve restringir-se à mera transmissão de conteúdos, mas sim promover um movimento de



conscientização crítica capaz de incentivar mudanças de atitudes. Paralelamente, deve possibilitar a ampliação de novos conhecimentos e a construção de interconexões, em diálogo com os 17 Objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) (ONU, 2015), de modo a mobilizar ações, fortalecer o sentimento de pertencimento e estimular a responsabilidade socioambiental dos sujeitos. Nesse processo, os sujeitos tornam-se aptos a agir de forma consciente e comprometida diante das questões socioambientais, integrando saberes, práticas e engajamento social.

Diante disso, ainda que muitos discursos sobre sustentabilidade estejam presentes na sociedade contemporânea, o desafio persiste em traduzi-los em práticas efetivas, como aponta Jacobi (2003). O autor destaca que, diante do fato de a maior parte da população brasileira viver em áreas urbanas, observa-se uma crescente degradação das condições de vida, refletindo uma crise ambiental que exige reflexão sobre a necessidade de transformar formas de pensar e agir frente às questões socioambientais numa perspectiva contemporânea. Nesse sentido, “a educação ambiental constitui um campo essencial para a formação da cidadania, uma vez que propicia a compreensão da complexidade das questões ambientais e dos desafios para a construção de sociedades sustentáveis” (Jacobi, 2003, p. 190).

Desse modo, reafirma-se que a Educação Ambiental deve ser entendida não apenas como um instrumento pedagógico, mas como um processo político, crítico e emancipador, capaz de mobilizar sujeitos para a transformação social. Ao articular conhecimento, reflexão e ação, ela se consolida como um caminho fundamental para o fortalecimento da cidadania e para a promoção de sociedades mais justas, equitativas e ambientalmente responsáveis.

Além disso, a escola enquanto espaço formal de ensino, não deve se limitar à mera transmissão de conteúdos, mas assumir o compromisso de formar sujeitos críticos, éticos e conscientes de seu papel sociopolítico. Para isso, torna-se essencial uma educação integral, orientada para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes (Brasil, 2018), especialmente em um contexto marcado pela era digital, no qual a aprendizagem ativa é em suma urgente e indispensável. Nesse cenário, ganha relevância a Educação Ambiental, entendida como um processo capaz de despertar a curiosidade, estimular a criatividade e incentivar práticas que, ainda que pequenas no presente, possam gerar transformações significativas no futuro (Oliveira *et al.*, 2021).



Neste sentido, torna-se fundamental proporcionar experiências formativas capazes de superar a visão fragmentada dos conteúdos e de estimular a reflexão crítica sobre problemas reais no contexto da Educação Básica. Corroborando, a discussão sobre Educação Ambiental no ambiente escolar deve favorecer um maior conhecimento sobre a temática, sendo mediada por profissionais que detenham domínio do assunto e estejam comprometidos com práticas pedagógicas inovadoras e transformadoras. Dessa forma, é possível promover um novo repensar dos saberes, fomentando uma proposta educativa ética, eficiente e socialmente relevante (Oliveira, *et al.*, 2021).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada fundamentou-se na análise documental, considerando que esses documentos constituem fonte rica e estável de dados, Gil (2002). Assim, foram analisados dois referenciais normativos centrais da educação brasileira: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Essa escolha se justifica pela relevância desses documentos tanto na orientação das práticas pedagógicas, como também, na definição das competências e habilidades esperadas na formação dos estudantes.

Dessa forma, o procedimento metodológico adotado estruturou-se em três etapas: (I) levantamento e seleção dos documentos oficiais diretamente relacionados ao objeto de investigação; (II) realização de uma leitura exploratória e analítica do corpus documental, com o propósito de identificar elementos que evidenciem a inserção e o tratamento da Educação Ambiental nas diretrizes legais; e (III) sistematização e interpretação dos dados à luz do referencial teórico que sustenta esta pesquisa. Assim, o processo analítico ultrapassou a mera descrição normativa, orientando-se por uma abordagem crítica e interpretativa, de modo a estabelecer relações entre os dispositivos legais, às práticas educativas e as demandas socioambientais contemporâneas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da leitura da LDB (Brasil, 1996), foram identificados aspectos que tratam da formação ética e cidadã, considerados essenciais para a construção de um sujeito ambientalmente responsável. Nesse sentido, o Art. 32 da referida Lei destaca que



o ensino fundamental tem como objetivo incluir “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (Brasil, 1996, p. 25). Já para o Ensino Médio, o Art. 35 aponta para “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual do pensamento crítico” (Brasil, 1996, p. 27). Esses dispositivos evidenciam a preocupação da legislação em alinhar a educação à construção de valores que dialogam diretamente com a responsabilidade socioambiental.

Os dispositivos legais analisados apresentam implicações significativas para a organização curricular, ao indicarem que a Educação Ambiental deve ser compreendida como um componente essencial da formação integral dos estudantes, desde os Ensinos Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais ao Ensino Médio como parte da formação cidadã, ética e crítica dos estudantes. Por outro lado, a LDB reforça que essa integração curricular deve ocorrer de forma transversal, articulando-se às diferentes áreas do conhecimento, sem se restringir à criação de uma disciplina isolada. Essa perspectiva exige que a escola promova práticas pedagógicas que considerem a complexidade das questões ambientais e incentivem o protagonismo dos estudantes na busca por soluções coletivas.

Nesse contexto, cabe à escola assumir o papel de espaço privilegiado para a vivência e a reflexão crítica sobre os desafios socioambientais contemporâneos. Visto que, mais do que transmitir informações, é necessário estimular processos formativos que articulem saberes científicos, culturais e éticos, promovendo a autonomia intelectual e o engajamento responsável dos educandos. Assim, a inserção das discussões ambientais no currículo se tornam um caminho para consolidar a formação de sujeitos éticos, críticos e comprometidos com a construção de uma sociedade democrática, sustentável e solidária. Corroborando, Guimarães (2007) discute que:

Trazer a realidade de fora da escola para dentro e retornando com ações educativas na comunidade é o pressuposto de uma abordagem relacional. Todo esse processo é um ambiente educativo propício para o desenvolvimento de uma educação ambiental em seu caráter crítico, que se inicia na escola, mas se realiza para além de seus muros. (Guimarães, 2007, p. 92).

Assim, evidenciando que, a proposta da LDB de vincular o currículo à realidade



social, econômica e cultural do educando é fundamental para ancorar o conhecimento dele. Desta forma, ao trazer para dentro do espaço escolar os desafios reais da comunidade e devolver ações educativas, a prática pedagógica rompe com a lógica tradicional de ensino meramente transmissivo. Essa dinâmica, então, cria um ambiente em que a Educação Ambiental se torna crítica e transformadora, pois conecta teoria e prática, saberes científicos e populares, permitindo que estudantes compreendam os problemas socioambientais de forma situada. Assim, essa abordagem dialoga de maneira integrada com a necessidade de formar sujeitos capazes de analisar, intervir e propor soluções coletivas, fortalecendo a responsabilidade social e o compromisso com a sustentabilidade para além dos muros da escola.

Em relação a BNCC, investigando as Competências Específicas (Brasil, 2018, p. 324) da área de Ciências da Natureza, que envolvem a formação do pensamento crítico, foram identificadas as Competências 2, 3 e 6 que orientam para o desenvolvimento do pensamento crítico ao promover a compreensão de conceitos fundamentais e dos processos de investigação científica. Possibilitando, desta forma, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas e socioambientais, bem como a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e democrática. Indo de acordo, Freire (1987) enfatiza que a conscientização não pode existir fora da práxis, ou melhor, sem o ato da ação-reflexão. “Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens” (Freire, 1987, p. 81). Desse modo, destaca que refletir, por si só, não transforma a realidade.

Diante disso, a conscientização nasce quando o pensamento e a ação caminham juntos, mostrando que o aprendizado precisa se traduzir em prática para gerar mudanças reais. Nesse sentido, cabe ao sistema educacional promover caminhos efetivos para incentivar a análise e a explicação de fenômenos do mundo natural, social e tecnológico. Bem como estimular a curiosidade, a formulação de perguntas e a busca de soluções criativas e fundamentadas. Observou-se que teoricamente tem-se esta recomendação e orientação à prática docente. Além disso, destacam a importância do uso crítico, reflexivo e ético das linguagens e das tecnologias digitais para acessar, produzir e disseminar informações, favorecendo a autonomia intelectual e a responsabilidade social dos estudantes (Brasil, 2018).



Outrossim, em se tratando das competências que envolvem diretamente a Educação Ambiental, destacam-se as Competências 4, 5 e 8, as mesmas enfatizam a necessidade de avaliar criticamente as aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência. Além disso, também propõem alternativas frente aos desafios do mundo contemporâneo. Ademais, promovem orientações contundentes para a construção de argumentos fundamentados em dados e evidências confiáveis, de modo a instigar a consciência socioambiental, o respeito à diversidade e a superação de preconceitos. Por fim, destacam a importância de agir de forma pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade e solidariedade, utilizando os conhecimentos científicos para tomar decisões éticas e sustentáveis em relação às questões socioambientais e à saúde individual e coletiva (Brasil, 2018).

Nessa vertente, Loureiro (2004), acrescenta que:

A educação ambiental que incorpora a perspectiva dos sujeitos sociais permite estabelecer uma prática pedagógica contextualizada e crítica, que explicita os problemas estruturais de nossa sociedade, as causas do baixo padrão qualitativo da vida que levamos e da utilização do patrimônio natural como uma mercadoria e uma externalidade em relação a nós (Loureiro, 2004, p. 16).

Essa perspectiva dialoga diretamente com essas competências da BNCC, pois aproxima o aprendizado escolar da realidade concreta, incentivando os estudantes a investigar fenômenos do mundo natural, social e tecnológico, formular soluções fundamentadas e agir de forma ética e responsável. Ao relacionar teoria e prática, os estudantes desenvolvem pensamento crítico e percebem que suas escolhas e ações individuais e coletivas têm impacto real na sociedade e no meio ambiente. Assim, a Educação Ambiental deixa de ser apenas um conteúdo curricular e se torna uma prática transformadora, capaz de formar cidadãos conscientes e preparados para intervir na realidade.

Por último, as competências que revelam a transversalidade da Educação Ambiental são a 1 e 7. Destacando a compreensão das Ciências da Natureza como um empreendimento humano, histórico e cultural, marcado pelo caráter provisório do conhecimento científico. Essa perspectiva amplia a visão crítica sobre a produção e o uso da ciência, favorecendo sua integração com outras áreas do saber. Além disso, destacam a importância do autoconhecimento e do cuidado de si e do outro, valorizando



a diversidade humana e promovendo atitudes de respeito, saúde e bem-estar, sempre em diálogo com os conhecimentos científicos e tecnológicos (Brasil, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, o presente estudo contribui significativamente com o endossamento da compreensão da importância da educação ambiental como um processo integralmente crítico e arrojado, que se configura para além da mera transmissão didática, capaz de propiciar uma formação cidadã conscientizadora e enérgica no que concerne a uma identidade ecológica em sua inteireza. Por meio da análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), se fez possível identificar como esses documentos basilares da educação brasileira oferecem o suporte necessário para a implementação de práticas pedagógicas que dialogam com a temática socioambiental.

Outrossim, entendemos que a LDB, ao reforçar a importância da formação ética, cidadã e crítica, também já estabelece uma base sólida para a integração da Educação Ambiental no currículo educacional brasileiro de forma transversal. Tal abordagem exprime a necessidade de que a escola transpasse o tradicional modelo de ensino institucionalizado em âmbito nacional, e assuma a responsabilidade de coligar a experiência de aprendizado à realidade sociocultural dos estudantes, transformando mutuamente os desafios comunitários em oportunidades de reflexão e ação.

Da mesma forma, podemos considerar que a BNCC dispõe de um arcabouço seguro para a construção de um novo modelo de aprendizagem. Uma vez que as competências da área de Ciências da Natureza, em especial, incentivam o pensamento crítico, a investigação, a tomada de decisões éticas e a participação coletiva na busca por soluções para problemas socioambientais. Tudo isso fortalece a tese de que a educação não deve apenas capacitar para o mercado de trabalho, mas também para a vida em sociedade, onde a responsabilidade com o meio ambiente e a sustentabilidade são cada vez mais impreteríveis.

Em suma, tudo leva a crer que a legislação brasileira oferece um caminho para que a Educação Ambiental se consolide como um pilar essencial da formação na Educação Básica. Todavia, para que isso se concretize, no entanto, se faz fundamental que as



escolas e os educadores do nosso país assumam o desafio de traduzir as orientações normativas em práticas pedagógicas inovadoras, que estimulem a curiosidade, o engajamento e a ação transformadora. Desse modo, é possível formar uma nova geração de cidadãos brasileiros conscientes e preparados para construir uma sociedade mais justa, solidária e em harmonia com o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 13 dez. 2021.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Mauro. Educação ambiental: participação para além dos muros da escola. In: MELLO, Soraia Silva de; TRAJBER, Rachel (Orgs.). Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: Ministério da Educação; Ministério do Meio Ambiente; UNESCO, 2007. p. 87-93.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo: Autores Associados, n. 118, p. 189-205, 2003. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0100-15742003000100008&script=sci_abstract Acesso em: 24. set 2025.

LOUREIRO, C. F. B. Educação ambiental transformadora. In: LAYRARGUES, P. P.



(Org.). **Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília:** Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 65-84.

OLIVEIRA, A. D.; SILVA, A. P.; MENEZES, A. J. S.; CAMACAM, L. P.; OLIVEIRA, R. R. A Educação Ambiental na Base Nacional Comum Curricular: os retrocessos no âmbito educacional. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (Revbea)**, v. 16, n. 5, p. 328-341, 2021.

OLIVEIRA, L.; NEIMAN, Z. Educação Ambiental no Âmbito Escolar: Análise do Processo de Elaboração e Aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, v.15, n 3, p.36–52, 2020. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/fxhivk2xznezxlhaddziwnjvva/access/wayback/https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/download/10474/7735> Acesso em: 24. set 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 24 set. 2025.

SORRENTINO, M.; MENDONÇA, R. T. P.; FERRARO JUNIOR, A. L.; Educação ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, 2005. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1517-97022005000200010&script=sci_abstract Acesso em: 24. set 2025.

SORRENTINO, M. Comunidade, identidade, diálogo, potência de ação e felicidade: fundamentos para educação ambiental. *In:* SORRENTINO, M; GÜNTZEL-RISSATO, C; ANDRADE, D. F.; ALVES, D. M. G.; MORIMOTO, I. A.; CASTELLANO, M.; PORTUGAL, S.; BRIANEZI, T.; BATTAINI, V. (org.). **Educação ambiental e políticas públicas: conceitos, fundamentos e vivências**. 2. ed. Curitiba: Appris, 2018.

